STF

INFORMATIVO Nº 1236

JURISPRUDÊNCIA COMENTADA

Clareza, aplicação prática e foco na prova

EDIÇÃO 2026 • 10 DE NOVEMBRO DE 2026

- Todos os temas da edição, com indicação da fonte
- Teses oficiais e comentários objetivos
- Exemplos hipotéticos de fácil compreensão
- Distinções, requisitos e pontos de atenção
- Revisão final para consolidar o conteúdo

STF - INFORMATIVO 1236

NOTA EDITORIAL

Este caderno comenta todos os 4 registros selecionados no Informativo STF nº 1236, divulgado em 10 de novembro de 2026. Cada tema reúne a questão jurídica, o entendimento divulgado pelo Supremo Tribunal Federal, uma explicação objetiva, um exemplo e o ponto de atenção para concursos.

FONTE E RECORTE DA EDIÇÃO	STF, Informativo nº 1236, 10 de novembro de 2026, 11 páginas no PDF original. O conteúdo acompanha o estado da controvérsia apresentado nessa edição. O número do processo e a página da fonte constam em cada comentário.

COMO ESTUDAR

1. Leia a pergunta e tente respondê-la antes de consultar o entendimento.
2. Identifique a regra, seus requisitos e as exceções expressamente indicadas.
3. Aplique o raciocínio ao exemplo hipotético, sem ampliar a conclusão do caso.
4. Revise os pontos de prova e volte à fonte quando precisar aprofundar.

CONVENÇÕES EDITORIAIS

ENTENDIMENTO DO STF	Reprodução do destaque oficial da edição, com normalização de erros tipográficos evidentes.
COMENTÁRIO OBJETIVO	Explicação editorial do fundamento e dos limites da decisão.
EXEMPLO HIPOTÉTICO	Situação criada para facilitar a compreensão; não é relato do processo.
PONTO DE PROVA	Distinção ou requisito que exige atenção na revisão.
TESE / RESULTADO	Quando houver repercussão geral, controle concentrado, modulação ou resultado relevante, isso deve ser lido junto da regra.

PRECISÃO PARA A PROVA

Julgamento de mérito, tese de repercussão geral, controle concentrado e decisão processual têm alcances diferentes. Não generalize uma conclusão para hipóteses que o Informativo não abrange. Quando houver modulação, limite temporal ou circunstância decisiva, considere-a junto da regra.

Concurso Objetivo - Conhecimento hoje. Grandes conquistas amanhã.

SUMÁRIO

01. Incidência do piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica aos servidores contratados temporariamente: modulação dos efeitos da decisão - ARE 1.487.739 ED-segundos/PE (Tema 1.308 RG)	4
02. Compatibilidade do pagamento de horas extras aos policiais penais com o regime remuneratório por subsídio - ADI 7.469/SC	5
03. Carreira de Policial Penal no Estado de São Paulo - ADI 7.781/SP	6
04. ISS na base de cálculo do PIS e da COFINS - RE 592.616/RS (Tema 118 RG)	7
Revisão final - pontos essenciais	8

01 | DIREITO ADMINISTRATIVO • DIREITO PROCESSUAL CIVIL

01. Incidência do piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica aos servidores contratados temporariamente: modulação dos efeitos da decisão - ARE 1.487.739 ED-segundos/PE (Tema 1.308 RG)

Qual é o entendimento do STF sobre incidência do piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica aos servidores contratados temporariamente: modulação dos efeitos da decisão?

ENTENDIMENTO DO STF	Os efeitos da tese fixada no Tema 1.308 da repercussão geral - que assegura o piso salarial nacional do magistério também aos professores da educação básica pública contratados temporariamente - devem ser modulados, para afastar sua aplicação retroativa aos entes que já o tenham adotado e fixar sua eficácia a partir de 01.01.2027 para os que ainda não o implementaram. Embora o acórdão embargado - no qual esta Corte fixou tese no sentido de que o piso salarial nacional é aplicável tanto aos professores efetivos quanto aos temporários da educação básica da rede pública - não contenha omissão, contradição, obscuridade ou erro material, impõe-se a modulação de seus efeitos em respeito ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada (1).

COMENTÁRIO OBJETIVO

Nesse contexto, não haverá aplicação retroativa do piso para os entes federativos que o tenham adotado até a data deste julgamento; para os que ainda não o implementaram administrativamente, os efeitos serão prospectivos, a partir de 01.01.2027. Ficam ressalvadas as ações judiciais em curso até 16.04.2026 e preservadas as sentenças transitadas em julgado no mesmo sentido do precedente. Resultado do julgamento: Com base nesses e em outros entendimentos, o Plenário, por unanimidade, acolheu, em parte, os embargos de declaração unicamente para modular os efeitos do acórdão embargado - Tema 1.308 da repercussão geral (vide Informativo 1213) -, nos seguintes termos: (i) para os entes federativos que tenham adotado o piso até a data deste julgamento, não haverá sua aplicação retroativa; (ii) na hipótese de o ente federativo ainda não ter implementado administrativamente o piso, os efeitos serão prospectivos a partir do próximo exercício financeiro, ou seja, 01.01.2027. Ficam ressalvadas as ações judiciais em curso até a data do julgamento do mérito (16.04.2026). Preservam-se as sentenças transitadas em julgado que tenham adotado a orientação do precedente.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

Considere uma situação que reproduza os elementos jurídicos centrais deste precedente. Nessa hipótese, deve ser aplicada a orientação do STF: Os efeitos da tese fixada no Tema 1.308 da repercussão geral - que assegura o piso salarial nacional do magistério também aos professores da educação básica pública contratados temporariamente - devem ser modulados, para afastar sua aplicação retroativa aos entes que já o tenham adotado e fixar sua eficácia a partir de 01.01.2027 para os que ainda não o implementaram.

PONTO DE PROVA	Os efeitos da tese fixada no Tema 1.308 da repercussão geral - que assegura o piso salarial nacional do magistério também aos professores da educação básica pública contratados temporariamente - devem ser modulados, para afastar sua aplicação retroativa aos entes que já o tenham adotado e fixar sua eficácia a partir de...

REFERÊNCIA DO JULGADO

ARE 1.487.739 ED-segundos/PE, relator Ministro Alexandre de Moraes, julgamento virtual finalizado em 23.10.2026

Fonte: STF, Informativo 1236, p. 5 do PDF original.

02 | DIREITO ADMINISTRATIVO

02. Compatibilidade do pagamento de horas extras aos policiais penais com o regime remuneratório por subsídio - ADI 7.469/SC

Qual é o entendimento do STF sobre compatibilidade do pagamento de horas extras aos policiais penais com o regime remuneratório por subsídio?

ENTENDIMENTO DO STF	É inconstitucional a interpretação de norma estadual que impeça a remuneração de policiais penais pelo serviço extraordinário prestado além da jornada legalmente estabelecida quando, no interesse da Administração Pública, não for possível usufruir a folga compensatória no prazo de três meses previsto em lei. A Constituição Federal estipulou que os servidores policiais integrantes dos órgãos de segurança pública serão remunerados pelo regime de subsídio fixado em parcela única (1), o qual veda o acréscimo de gratificações, abonos ou adicionais referentes ao exercício ordinário das atribuições do cargo.

COMENTÁRIO OBJETIVO

Contudo, essa vedação não possui caráter absoluto, não impedindo a percepção de retribuição por atividades extraordinárias ou exercidas em condições diferenciadas, tampouco a percepção de verbas indenizatórias (2). Ademais, a garantia constitucional de remuneração do serviço extraordinário superior à do trabalho normal (3) foi expressamente estendida aos servidores públicos pelo art. 39, § 3º, da Constituição Federal (4). Nesse contexto, embora seja legítima a previsão legal de compensação das horas excedentes por folgas a serem usufruídas nos três meses subsequentes, a impossibilidade de fruição desse descanso por imperativo do serviço não pode resultar em trabalho extraordinário gratuito nem suprimir a devida retribuição pecuniária dos policiais penais. Resultado do julgamento: Com base nesses e em outros entendimentos, o Plenário, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade sem redução de texto do art. 45, VII, e do art. 52, § 5º, da Lei Complementar nº 774/2021 do Estado de Santa Catarina (5), de modo a afastar qualquer aplicação que impeça a remuneração dos policiais penais pelo serviço extraordinário que exceda a jornada de trabalho prevista em lei quando, no interesse da Administração Pública, não for possível usufruir a folga no prazo estipulado em lei. Por fim, determinou a expedição de ofício ao Tribunal de Justiça local para adoção das providências cabíveis.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

Considere uma situação que reproduza os elementos jurídicos centrais deste precedente. Nessa hipótese, deve ser aplicada a orientação do STF: É inconstitucional a interpretação de norma estadual que impeça a remuneração de policiais penais pelo serviço extraordinário prestado além da jornada legalmente estabelecida quando, no interesse da Administração Pública, não for possível usufruir a folga compensatória no prazo de três meses previsto em lei.

PONTO DE PROVA	É inconstitucional a interpretação de norma estadual que impeça a remuneração de policiais penais pelo serviço extraordinário prestado além da jornada legalmente estabelecida quando, no interesse da Administração Pública, não for possível usufruir a folga compensatória no prazo de três meses previsto em lei. Resultado: Com base nesses e em outros entendimentos, o Plenário, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade sem redução de texto do art.

REFERÊNCIA DO JULGADO

ADI 7.469/SC, relator Ministro Edson Fachin, julgamento finalizado em 21.10.2026 (quarta-feira)

Fonte: STF, Informativo 1236, p. 5 do PDF original.

03 | DIREITO CONSTITUCIONAL • DIREITO ADMINISTRATIVO

03. Carreira de Policial Penal no Estado de São Paulo - ADI 7.781/SP

Qual é o entendimento do STF sobre carreira de Policial Penal no Estado de São Paulo?

ENTENDIMENTO DO STF	É constitucional lei complementar estadual que dispõe sobre a carreira de policial penal, inclusive quanto à subordinação à Secretaria da Administração Penitenciária, à previsão de condições especiais de trabalho, à regulamentação da progressão e da promoção funcionais por decreto, à limitação percentual das promoções e à instituição de infrações disciplinares relacionadas à hierarquia e à disciplina. No caso, foram questionados dispositivos da Lei Complementar paulista nº 1.416/2024, que organiza a carreira da Polícia Penal estadual, sob o argumento de que violariam normas constitucionais relativas à segurança pública, aos direitos dos servidores, à organização da carreira e à liberdade de expressão.

COMENTÁRIO OBJETIVO

A subordinação da Polícia Penal à Secretaria da Administração Penitenciária é compatível com a Constituição Federal, que não exige a subordinação direta dos órgãos policiais ao governador do estado ou do Distrito Federal (1). Além disso, a previsão de condições especiais de trabalho apenas reconhece as particularidades da atividade policial, caracterizada pela exposição a riscos, por horários irregulares e pela disponibilidade para convocações, não implicando, por si só, violação aos direitos dos servidores. Também são constitucionais a regulamentação da progressão e da promoção funcionais por decreto, uma vez que a Constituição Federal não exige lei para disciplinar todos os aspectos desses institutos, e a limitação das promoções a até 70% dos servidores da última categoria dos níveis I aVI da carreira, por não configurar violação ao princípio da isonomia. Quanto às infrações disciplinares relacionadas à recriminação de atos de superiores hierárquicos e às manifestações públicas, as restrições à liberdade de expressão são constitucionais quando proporcionais e justificadas pelos princípios da hierarquia e da disciplina, Resultado do julgamento: Com base nesses e em outros entendimentos, o Plenário, por maioria, (i) converteu a apreciação da medida cautelar em julgamento de mérito; (ii) não conheceu da ação direta de inconstitucionalidade quanto ao § 4º do art. 34 da Lei Complementar nº 1.416/2024 do Estado de São Paulo, por ausência de interesse de agir (interesse-utilidade), nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil; e (iii) na parte conhecida, julgou improcedente o pedido.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

Considere uma situação que reproduza os elementos jurídicos centrais deste precedente. Nessa hipótese, deve ser aplicada a orientação do STF: É constitucional lei complementar estadual que dispõe sobre a carreira de policial penal, inclusive quanto à subordinação à Secretaria da Administração Penitenciária, à previsão de condições especiais de trabalho, à regulamentação da progressão e da promoção funcionais por decreto, à limitação percentual das promoções e à instituição de infrações disciplinares relacionadas à hierarquia e à disciplina.

PONTO DE PROVA	Atenção: o STF reconheceu a constitucionalidade nos limites descritos no julgado. Em questões objetivas, observe especialmente condicionantes, ressalvas e eventual interpretação conforme.

REFERÊNCIA DO JULGADO

ADI 7.781/SP, relatora Ministra Cármen Lúcia, julgamento finalizado em 21.10.2026 (quarta-feira)

Fonte: STF, Informativo 1236, p. 5 do PDF original.

04 | DIREITO TRIBUTÁRIO

04. ISS na base de cálculo do PIS e da COFINS - RE 592.616/RS (Tema 118 RG)

Qual é o entendimento do STF sobre iSS na base de cálculo do PIS e da COFINS?

ENTENDIMENTO DO STF	O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) deve ser excluído da base de cálculo do Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), pois o valor arrecadado a esse título pertence ao município ou ao Distrito Federal e não se incorpora definitivamente ao patrimônio do contribuinte como receita ou faturamento. A Constituição Federal autoriza a instituição de contribuições sociais incidentes sobre a receita ou o faturamento da empresa (CF/1988, art. 195, I, b).

COMENTÁRIO OBJETIVO

Para esse fim, a receita corresponde ao ingresso financeiro que se incorpora ao patrimônio do contribuinte como elemento novo e positivo, em caráter definitivo. Assim, valores recebidos sob a obrigação de posterior repasse a terceiros não configuram receita ou faturamento, ainda que transitem pela contabilidade da pessoa jurídica. Resultado do julgamento: Com base nesses e em outros entendimentos, o Plenário, por maioria, ao apreciar o Tema 118 da repercussão geral, conheceu parcialmente do recurso extraordinário e, nessa extensão, deu-lhe provimento para excluir o ISS da base de cálculo do PIS e da COFINS. O Tribunal não conheceu do pedido de compensação tributária e aplicou à verba honorária a Súmula 512/STF (2), reafirmada pelo art. 25 da Lei nº 12.016/2009 (3). Em seguida, fixou a tese anteriormente citada.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

Considere uma situação que reproduza os elementos jurídicos centrais deste precedente. Nessa hipótese, deve ser aplicada a orientação do STF: O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) deve ser excluído da base de cálculo do Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), pois o valor arrecadado a esse título pertence ao município ou ao Distrito Federal e não se incorpora definitivamente ao patrimônio do contribuinte como receita ou faturamento.

PONTO DE PROVA	O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) deve ser excluído da base de cálculo do Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), pois o valor arrecadado a esse título pertence ao município ou ao Distrito Federal e não se incorpora definitivamente ao...

REFERÊNCIA DO JULGADO

RE 592.616/RS, relator Ministro Celso de Mello, redatora do acórdão Ministra Cármen Lúcia, julgamento finalizado

Fonte: STF, Informativo 1236, p. 5 do PDF original.

Revisão final - pontos essenciais

Use este quadro para revisar. Se uma distinção não estiver clara, retorne ao comentário correspondente.

ITEM	O QUE LEVAR PARA A PROVA
01	Os efeitos da tese fixada no Tema 1.308 da repercussão geral - que assegura o piso salarial nacional do magistério também aos professores da educação básica pública contratados temporariamente - devem ser modulados, para afastar sua aplicação retroativa aos entes que já o tenham adotado e fixar sua eficácia a partir de...
02	É inconstitucional a interpretação de norma estadual que impeça a remuneração de policiais penais pelo serviço extraordinário prestado além da jornada legalmente estabelecida quando, no interesse da Administração Pública, não for possível usufruir a folga compensatória no prazo de três meses previsto em lei. Resultado: Com base nesses e em outros entendimentos, o Plenário, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade sem redução de texto do art.
03	Atenção: o STF reconheceu a constitucionalidade nos limites descritos no julgado. Em questões objetivas, observe especialmente condicionantes, ressalvas e eventual interpretação conforme.
04	O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) deve ser excluído da base de cálculo do Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), pois o valor arrecadado a esse título pertence ao município ou ao Distrito Federal e não se incorpora definitivamente ao...

CHECKLIST DE DOMÍNIO

[ ] Consigo enunciar a regra sem perder seus requisitos?

[ ] Sei explicar por que o exemplo recebe essa solução?

[ ] Distingo regra geral, exceção, modulação e limites do precedente?

[ ] Recordo percentuais, prazos e marcos temporais destacados?

FONTE OFICIAL

Supremo Tribunal Federal. Informativo STF nº 1236, 10 de novembro de 2026. PDF oficial fornecido para elaboração deste caderno.

Comentários e exemplos: Concurso Objetivo. Os exemplos são hipotéticos e preservam os limites indicados no comentário.